DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 6
Portarias 6

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Atos da Mesa 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.063 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021

INSTITUI OS FERIADOS CIVIS, RELIGIOSOS E OS PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.022

***CELSO ANTONIO ROMANO*,** Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, tendo em vista as atribuições legais de seu cargo que lhe são conferidas pelo Incido IX, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 662, de 06 de Abril de 1.949, com nova redação dada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de Dezembro de 2.002, que institui os feriados nacionais;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.497, de 08 de Março de 1997, que institui o dia 9 de julho como feriado civil do Estado;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 344, de 20 de fevereiro de 1.967, com alteração dada pela Lei nº 1.190, de 21 de janeiro de 1.991, que institui os feriados municipais; e,

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 2.179, de 22 de Março de 2.007, que institui o dia 20 de novembro como feriado municipal; e,

Considerando finalmente, que para o exercício de 2.022, devido a existência de casos da COVID-19 (novo Coronavirus), faz-se extremamente importante e necessária a não realização do Carnaval 2022, evitando-se a aglomeração de pessoas e a disseminação do Covid-19 ...

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Guariba comemorará, no exercício de 2.022, os seguintes feriados civis, nacionais, estaduais, municipais e religiosos, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

1. 01 de janeiro - Confraternização Universal (Feriado Nacional)

2. 15 de abril - Paixão de Cristo - Sexta-feira Santa (Feriado Municipal)

3. 17 de abril – Domingo de Páscoa (Feriado Religioso)

4. 21 de abril - Tiradentes (Feriado Nacional)

5. 01 de maio - Dia do Trabalho (Feriado Nacional)

6. 16 de junho - Corpus Christi (Feriado Municipal)

7. 09 de julho - Revolução Constitucionalista (Feriado Estadual)

8. 07 de setembro - Independência do Brasil (Feriado Nacional)

9. 21 de setembro - Aniversário da Cidade (Feriado Municipal)

10. 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida/Dia da Criança (Feriado Nacional/Religioso)

11. 02 de novembro - Finados (Feriado Nacional)

12. 15 de novembro - Proclamação da República (Feriado Nacional)

13. 20 de novembro – Dia da Consciência Negra (Feriado Municipal)

14. 25 de dezembro - Natal (Feriado Nacional)

Artigo 2º - Considerar-se-ão como Pontos Facultativos nas repartições municipais, no exercício de 2.022, observado o disposto no Artigo 3º, da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1.949, as seguintes datas:

1. 28 de outubro - Dia do Servidor Público (Art. 236 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990);

2. 24 de dezembro - Véspera de Natal; e,

3. 31 de dezembro - Véspera de Confraternização Universal.

Artigo 3º - A critério do Poder Executivo qualquer feriado ou ponto facultativo que recair em dia da semana, que possa causar transtornos à manutenção dos serviços públicos municipais oferecidos a população, poderão ser transferidos para a segunda ou sexta feira, mediante Decreto preteritamente publicado pela Administração Pública Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 08 de Dezembro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.064 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021

FIXA OS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.022, À LUZ DOS ARTIGOS 339 A 341, DA LEI N° 1.805/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

***CELSO ANTÔNIO ROMANO*,** Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que

lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e, com fundamento nas disposições constantes dos Artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20 de dezembro de 2.001 – Código Tributário do Município, e

Considerando que os preços públicos cobrados pelo Município, para a utilização de bens e serviços municipais, são atualizados monetariamente, para a reposição das perdas inflacionárias acumuladas a cada período de doze meses, com base na variação acumulada do índice oficial do Governo Federal, adotado pela Administração, e revistos e reajustados a qualquer tempo, sempre que se revelarem defasados e deficitários, para cobrirem os respectivos custos e assegurarem a justa remuneração;

Considerando que, de acordo com o artigo 123, da Lei Orgânica do Município, a fixação, atualização, revisão e reajustamento dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será estabelecido por decreto do Chefe do Executivo Municipal...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam aprovados os preços dos serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Guariba, tanto para efeito de atualização monetária, com base na variação percentual acumulada, no período de dezembro/2020 a novembro/2021, do IPC da FIPE, à razão de 9,96%, quanto para revisar e reajustar os valores defasados e deficitários, que não são mais suficientes para cobrirem os respectivos custos e assegurar o ressarcimento do erário, pela prestação de serviços administrativos e de natureza funerária, durante o exercício financeiro de 2.022, constantes das Tabelas I e II, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de Janeiro de 2.022.

Artigo 3º - Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 12 de dezembro de 2.021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119, de 2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

TABELAS INTEGRANTES DO DECRETO Nº 4.064, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021

TABELA I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESCRIÇÃO	VALOR
01 – Certidões	
1.1 - Certidões em geral:	
1.1.1 - pela primeira lauda	R$ 20,90
1.1.2 - por lauda que seguir	R$ 9,90
1.2 - Certidões por tempo de atividade:	
1.2.1 - pelos primeiros cinco anos	R$ 45,10
1.2.2 - de seis a dez anos	R$ 55,00
1.2.3 - de onze a vinte anos	R$ 69,30
1.2.4 - acima de vinte anos (+ R$ 1,00 por ano)	R$ 75,90
02 - Cópias	
2.1 - Heliográficas:	
2.1.1 - planta da cidade ou Município	R$ 48,40
2.1.2 - planta de casa popular (jogo com 03 cópias)	R$ 42,90
2.2 – Reprográficas	
Por unidade	R$ 0,25
03 - Recepção de Requerimentos e outros documentos	
Por protocolo	R$ 12,10
04 - 2ª via de Carnê de Notificação-Recibo de Tributos	
Por unidade	R$ 22,00
05 - Cessão de máquinas e veículos	
5.1 – Motoniveladora, Trator de Esteira, Escavadeira e Prancha por hora	R$ 723,00
5.2 – Retroescavadeira e Pá-carregadeira por hora	R$ 516,80
5.3 – Caminhão Basculante por viagem até 03 Km	R$ 274,90
5.4 - Caminhão Basculante por viagem acima de 03 Km (+ R$ 5,00 por KM)	R$ 274,90
5.5 - Trator com grade / roçadeira / triturador (por hora)	R$ 519,60
5.6 – Caminhões tanque por viagem	R$ 549,80
06 - Fornecimento de croqui	
Por protocolo	R$ 57,75
07 - Emolumentos para reforma de edificação particular	
7.1 - sem aumento de área	R$ 42,30
7.2 - com aumento de área	R$ 68,75
08 - Emolumentos para regularização de reforma/ampliação de edificação particular	
8.1 - sem aumento de área	R$ 207,85
8.2 - com aumento de área	R$ 412,35
09 - Alvarás em geral	
09.1 - para obras no cemitério	R$ 12,10
09.2 - para ampliação/demolição	R$ 12,10
09.3 - para licença/funcionamento	R$ 12,10
09.4 - para diversões públicas (eventos, festas, shows, etc)	R$ 126,45
09.5 – para diversões públicas (parques, circos e outros - por dia)	R$ 97,85
10 - Rebaixamento de guias de concreto	
Por metro linear	R$ 12,10
11 – Fornecimento de guias de concreto	
Por unidade	R$ 28,60
12 - Numeração Predial	
Por unidade	R$ 22,00

13 - Ocupação de bens imóveis municipais	
13.1 - Terrenos não construídos por m,	R$ 12,10
13.2 - Calçadões de praças públicas e passeio público por m,	R$ 25,30
13.3 – Ginásio de Esportes por hora	R$ 126,45
13.4 - Box da Estação Rodoviária (aluguel) por m,	R$ 28,60
13.5 – Galpão do Agronegócio (por hora)	R$ 151,75
13.6 – Anfiteatro Municipal "Dr. José de Laurentiz Junior (por hora)	R$ 58,30
13.7 - Instalação de antenas de banda larga nas torres de retransmissão de sinais de TV aberta, valor por antena	R$ 42,35
14 - Alinhamento de terrenos	
por metro linear	R$ 12,10
15 - Nivelamento de terrenos	
14.1 - até 250,00 m^2	R$ 274,90
14.2 - até 500,00 m^2	R$ 439,85
16 - Inscrição no cadastro mobiliário fiscal	
16.1 - firma individual	R$ 75,90
16.2 - sociedade comercial	R$ 116,55
16.3 - sociedade anônima	R$ 130,30
16.4 - profissionais autônomos	R$ 42,35
17 - Transferência de atividades, firmas, razão social ou encerramentos em geral	
Por unidade	R$ 48,40
18 – Limpeza ou desentupimento de esgoto domiciliar	
Por unidade de serviço	R$ 51,70
19 – Serviços de Inspeção Municipal - *SIM* - atividades de apoio ao controle da inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal (Lei nº 3.307, de 18/12/2019)	
I - Pelo registro de estabelecimentos	
19.I.1 - Abatedouro frigorífico; e Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.	16 UFESP
19.I.2 - Granja leiteira; Posto de refrigeração; Usina de beneficiamento; Fábrica de laticínios; e Queijaria.	10 UFESP
19.I.3 - Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas; e Entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.	10 UFESP
19.I.4 - Barco-fábrica; Abatedouro frigorífico de pescado; Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e Estação depuradora de moluscos bivalves.	10 UFESP
19.I.5 - Granja avícola; e Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.	6 UFESP
II - Pelo registro de produto - rótulo	3 UFESP
III - Pela alteração da razão social	6 UFESP
IV - Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos.	6 UFESP
VI - Por análises perícias de produtos de origem animal	6 UFESP
VII – Renovação de Registro de Estabelecimento	10 UFESP
20 – Autorização para abastecimento de água com caminhão tanque/pipa:	
20.1 – Tanque de até 20.000 litros, por viagem	R$ 131,95
20.2 – Tanque acima de 20.000 litros, por viagem	R$ 263,90

TABELA II – SERVIÇOS DE NATUREZA FUNERÁRIA

DESCRIÇÃO	VALOR	
01 - Inumação:		
Adultos e crianças	R$ 34,10	
02 - Remoção (apenas para carneiros)		
Por unidade	R$ 34,10	
03 - Aproveitamento (apenas para carneiros)		
Adultos e crianças (exumação e inumação)	R$ 34,10	
04 - Emolumentos para construção de obras particulares		
4.1 - carneiro simples	R$ 34,10	
4.2 - carneiro duplo	R$ 48,40	
4.3 - túmulo simples	R$ 62,70	
4.4 - túmulo com revestimento de mármore ou granito	R$ 90,20	
4.5 - jazigo	R$ 116,60	
4.6 – mausoléu	R$ 186,95	
4.7 - capela	R$ 206,75	
05 - Emolumentos para reforma		
5.1 - carneiro	R$ 28,60	
5.2 - túmulo ou jazigo	R$ 48,40	
5.3 - mausoléu ou capela	R$ 68,75	
06 – Embelezamento em geral		
Por unidade	R$ 28,60	
07 - Permissão perpétua de uso de terreno		
Por metro quadrado	R$ 187,00	
08 - Entrada e/ou saída de ossada		
Por unidade	R$ 29,00	
09 - Circulação interna de ossada		
Por unidade	R$ 29,00	
10 – Emplacamento		
Por unidade	R$ 29,00	
11 – Sepultamento		
11.1 – carneiro	R$ 62,70	
11.2 - jazigo	R$ 116,60	
12 - Transferência de cessão de uso de terreno		
Por unidade	R$ 34,10	
13 – Construção de Sepulturas		
13.1 - Carneiro com 1 gaveta (simples, com as seguintes medidas: 1,16 x 2,60 e profundidade de 0,60, espaço livre de 0,90 para construir mini jazigo) – Por unidade	R$ 880,55	
13.2 - Jazigo com 3 gavetas (triplo, com as seguintes medidas: 2,17 x 2,60 e profundidade de 0,60 por gaveta) – Por unidade	R$ 2.400,00	

DECRETO Nº 4.065 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADA, EM CARÁTER PRECÁRIO E COM ENCARGOS, POR TEMPO INDETERMINADO, DE APARELHO CONJUNTO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA/COLONOSCOPIA E DE

APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, EM FAVOR DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE ATENDIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, *Prefeito do Município de Guariba,* Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, IX e X, do art. 73***, c/c ***art. 103 e § 3º, da Lei Orgânica do Município***...

Considerando que, no Ambulatório Médico Municipal "Dr. Hermínio de Laurentiz Neto", dadas suas características estruturais, não há ambiente adequado para a realização de exames com os equipamentos de endoscopia digestiva/colonoscopia e de ultrassonografia, nos quais o paciente necessita ser submetido a procedimento de sedação, e depende de acompanhamento com recursos mais apropriados e suficientes, que não existem no local, caso ocorra uma intercorrência, cujas restrições e/ou limitações prejudicam a qualidade dos resultados obtidos e só faz aumentar as reclamações dos médicos;

Considerando que a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia é o único hospital existente em todo o território deste Município, contendo dependências e instalações suficientes e em condições de oferecer ambientes plenamente adequados para a realização de exames de endoscopia digestiva/colonoscopia e de ultrassonografia, com a eficiência e qualidade suficientes não só para atender às expectativas dos médicos, como, também, proporcionar a melhor prestação de serviços de saúde pública, em especial, para beneficiar a população guaribense usuária do SUS...

DECRETA:

Artigo 1º Fica outorgada a permissão de uso não remunerada, em caráter precário, com encargos e por tempo indeterminado, em favor da ***IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA,*** CNPJ nº 48.662.167/0001-44:

I - um aparelho conjunto de endoscopia da marca Olympus, adquirido da empresa Olympus Optical do Brasil Ltda., pelo valor de R$ 67.503,11, através da Nota Fiscal nº 84.381, emitida em 11/11/2014, com o registro patrimonial, devidamente emplacado, de nº 36.803;

II - um aparelho de ultrassonografia da marca Sondace R7, adquirido da empresa H. M. do Couto Comercial ME, pelo valor de R$ 1.478,98, através da Nota Fiscal nº 2.096, emitida em 25/01/2017, com o registro patrimonial, devidamente emplacado, de nº 36.952.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o tempo de permissão de uso, os encargos da Santa Casa permissionária consistem das obrigações de:

I - assumir toda a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento prévio, de pacientes usuários do SUS, que necessitam de realizar exames de endoscopia digestiva/colonoscopia e de ultrassonografia, mediante prescrição médica;

II - responsabilizar-se não só pela disponibilização de profissionais especializados para a realização dos exames, como também de manter os aparelhos de endoscopia digestiva/colonoscopia e de ultrassonografia, em ótimo estado de conservação;

III - responder pelos custos totais de manutenção preventiva e corretiva, com serviços técnicos especializados e reposição de peças originais ou genuínas, se necessárias, dos respectivos aparelhos, assim como das demais despesas decorrentes dos insumos operacionais.

Artigo 2º. A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à Santa Casa permissionária o uso especial e individual dos equipamentos públicos, conforme o fixado pela Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida neste decreto.

Artigo 3º. Por se tratar de outorga direta ao único hospital existente neste Município, sem prévia licitação, cujo ato de permissão de uso, por ser precário e discricionário, em favor da Santa Casa permissionária, nos termos do ***artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município***, poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que para isto concorram razões de interesse da saúde pública, devidamente justificadas.

Parágrafo único. No caso de comprovado mau uso, má conservação ou desvio de finalidade dos aparelhos destinados ao atendimento da população usuária do SUS, com exames de endoscopia digestiva/colonoscopia e de ultrassonografia, a permissão de uso será revogada por ato unilateral da Administração permitente, sem que caiba à Santa Casa permissionária indenização ou direito de retenção.

Artigo 4º. Para os fins deste decreto, lavrar-se-á termo de permissão de uso, por ajuste bilateral, contendo todos os elementos específicos e encargos da Santa Casa permissionária, relacionados aos dois bens móveis objeto da permissão de uso, informados nos ***incisos I a I II, do artigo 1º,*** deste ***decreto.***

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 16 de dezembro de 2021.

Celso Antonio Romano
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, tanto por afixação no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, quanto por divulgação na ***Imprensa Oficial do Município***, criada pela ***Lei municipal nº 3.119/2018***, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

Atos de Pessoal

Portarias

Publicação de Atos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba
PORTARIA N° 22.584 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível falta grave, praticada pelo servidor público, R. G. F., no exercício de seu emprego público efetivo e dá outras providências...

Guariba, 17 de dezembro de 2021
CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal de Guariba

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"ATO DA MESA Nº. 002/2021"

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz baixar o seguinte . . .

A T O

Considerando o período de comemorações que se realizam neste mês de Dezembro, que são alusivas às festividades do Natal e Ano Novo;

Considerando que neste mesmo período a Câmara estará em fase de recesso parlamentar e terá as suas atividades voltadas ao caráter extraordinário;

R E S OL V E

Artigo 1º) – Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal de Guariba no período de **22 de Dezembro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021**, reiniciando suas atividades normais no dia **03 de Janeiro de 2022**.

Artigo 2º) - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 01 de Dezembro de 2021.

Tiago Cesar Elias Franciscati
Presidente

Anderson de Campos Santos
Vice-Presidente

Márcia Cristiane Maturo
1º Secretário

Paulo Roberto Dias Pereira
2º Secretário

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP